

# Edital 232/2025

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                        | Editado por                    | Atualizado em            |
|--------------------|---------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 232/2025           | 92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU | MARCOS VINICIO MATHIAS BOTELHO | 28/07/2025 11:49 (v 3.0) |
| Status             | ASSINADO                                    |                                |                          |

## Outras informações

| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 143.00008048/2025-52    |

## 1. EDITAL PREGÃO 90232/2025 - HCFMB

PREGÃO ELETRÔNICO: 90232/2025

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB

UASG: 092501

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (PROTESE PENIANA, CATETER BALÃO INTRAORTICO, ETC)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.247.711,43

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12/08/2025 - 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR [ITEM]

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA(EXCLUSIVIDADE) ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

**EDITAL****HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90232/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 143.00008048/2025-52**

Torna-se público que o(a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, por meio do(a) Núcleo de Licitações, sediado(a) Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Rubião Júnior, Botucatu/SP, CEP 18.618-687, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (PROTESE PENIANA, CATETER BALÃO INTRAORTICO, ETC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante (s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens/grupos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12) a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2. e 3.6.3. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.4.1 ou no subitem 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.1. Os valores propostos deverão ser grafados em moeda corrente nacional, preços unitários e totais, por item, em algarismos, com descrição detalhada dos materiais ofertados, marca, procedência, modelo e/ou referência, dados técnicos e quando aplicável, o número do Registro no Ministério da Saúde. Considerando-se, também, nos valores propostos a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de n. 48.034/03, ou seja, sem a carga tributária do ICMS apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% sobre o valor unitário do item**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://sei.sp.gov.br/>.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.22. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.23. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): E-mail: m.botelho@unesp.br; d.bassetto@unesp.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://hcfmb.unesp.br/>

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I – Cópia da Portaria SHCFMB N° 83/2024, de 02 de abril de 2024.

14.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;

14.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.15.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Comodato.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 11:49:23.*

**ANEXO I**

**CÓPIA DA PORTARIA SHCFMB Nº 83/2024, de 02 de abril de 2024.**

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB e dá providências correlatas.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta portaria.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este HCFMB, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este HCFMB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao HCFMB.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o HCFMB;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

#### **Seção I – Da Advertência**

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao HCFMB.

#### **Seção II – Da Multa**

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo e demais entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O HCFMB poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 03 (três) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo HCFMB, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato/empenho ou de acordo com o edital se o prazo for menor.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

#### **Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 3 (três) meses: inciso IV;

II – por 1 (um) ano: incisos II;e de V a VII

III – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

#### **Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade**

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)

inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Núcleo de Sanções do HCFMB, que após análise remeterá às autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes forem delegadas, ou ao Superintendente do HCFMB se for o caso, informando as sanções possíveis de serem aplicadas para o feito em análise.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, somente nos casos tipificados nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, uma vez instaurado o processo sancionatório, o licitante e ou contratado serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo às autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes foram delegadas, decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Superintendente do HCFMB, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Superintendente do HCFMB para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica se for o caso.

Artigo 17 - A competência para a sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 2º desta Portaria, é exclusiva do Superintendente do HCFMB mediante proposta da Comissão Processante e precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)

Artigo 18 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 2º desta Portaria, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Superintendente do HCFMB, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis contado do recebimento dos autos.

Artigo 19 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput desta Portaria caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado de seus recebimento.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente portaria não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este HCFMB.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste HCFMB, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Superintendente do

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)

HCFMB poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta portaria o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - A presente portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Superintendente do HCFMB, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)

# Termo de Referência 279/2025

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                        | Editado por         | Atualizado em            |
|--------------------|---------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 279/2025           | 92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU | PRISCILA NUNES ROSA | 26/06/2025 16:57 (v 1.0) |
| Status             | ASSINADO                                    |                     |                          |

## Outras informações

| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 158/2025              | 14300008048/2025-52     |

## 1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com adjudicação por **Item**, conforme discriminado abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, em regime de **fornecimento consignado com comodato**.

### Itens:

- Balão Intraaórtico 34cc e 40cc
- Conduto Valvado Aórtico
- Shunt Intracoronário
- Marcapasso Definitivo (câmara única e dupla)
- Eletrodo para Marcapasso
- Prótese Valvular Metálica (aórtica e mitral)
- Prótese Valvular Metálica Aórtica com anel interno otimizado
- Prótese Peniana
- Lente Intraocular (+10D a +30D)

1.2. Para os **itens 2 e 3**, cuja utilização está vinculada a equipamentos específicos, será exigido o fornecimento, em regime de comodato, de **02 (dois) cabos para monitoração de pressão invasiva**, compatíveis com os seguintes modelos de contrapulsção intra-aórtica, de propriedade do HCFMB:

- Marca Datascope, modelo CS100, série SA116748-A8
- Marca Datascope, modelo System 97, série S77056-E7

O fornecimento e a manutenção dos cabos deverão ser garantidos pela licitante vencedora durante todo o período de vigência contratual, **sem ônus adicional à Administração**.

1.3. Para os **itens 6 e 12**, a licitante vencedora deverá fornecer, também em regime de comodato:

- Programador de marcapasso com função de implante;

- Programador de papéis para impressora, destinado à avaliação dos geradores.

Tais equipamentos deverão permanecer **disponíveis e plenamente funcionais** durante toda a vigência do contrato, a fim de assegurar o uso adequado dos materiais adquiridos.

**1.4.** Para o **item 10**, a empresa contratada deverá fornecer os **providores necessários à utilização dos produtos**, mantendo o fornecimento regular e funcional durante todo o período contratual, em regime de comodato.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CATMAT                                        | Unidade | Qtde |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|------|
| 1    | PROTESE PENIANA; CONFECCIONADO EM ELATOMERO DE SILICONE C/UM FEIXE DE METAL INOXIDAVEL NO INTERIOR, 2CAMADAS DE SILICONE EXTERNAS; COM DIAMETRO DE 13 MM A 11,5MM; MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 ATE 22 CM COM EXTENSORES DE 0,5 A 3 CM; ESTERIL;                                                                                                                                         | MV - 5048<br>SIAF - 2618958<br>CGOV - 416943  | UNIDADE | 12   |
| 2    | CATETER BALAO INTRAORTICO; EM POLIURETANO; DE 40CC; NO DIAMETRO DE 7,5 FR; RADIOPACO, ACOMPANHA KIT DE INSERCAO;                                                                                                                                                                                                                                                                       | MV - 5164<br>SIAF - 3453731<br>CGOV - 378010  | UNIDADE | 35   |
| 3    | CATETER BALAO INTRAORTICO; EM POLIURETANO; DE 34 CC; NO DIAMETRO DE 7,5 FR; RADIOPACO, ACOMPANHA KIT DE INSERCAO;                                                                                                                                                                                                                                                                      | MV - 5163<br>SIAF - 3453740<br>CGOV - 378009  | UNIDADE | 35   |
| 4    | LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL; EM ACRILICO HIDROFILICO OU HIDROFOBICO; COM DIOPTRIA DE PELO MENOS + 10 A + 30D; EM PECA UNICA COM BORDA QUADRADA;                                                                                                                                                                                                                                         | MV - 16384<br>SIAF - 3973387<br>CGOV - 462223 | UNIDADE | 2000 |
| 5    | ELETRODO PARA MARCAPASSO DEFINITIVO; ENDOCÁRDICO E EPICÁRDICO; EM POLIURETANO; COM FILAMENTO RADIOPACO; REVESTIMENTO DE SILICONE COM CORTICOIDE; COM POLARIDADE BIPOLAR IS-1; COM FIXACAO ATIVA /PASSIVA; COM COMPRIMENTO DE 52 A 60CM; COM DIAMETRO DE 2,1 A 2,23 APROXIMADAMENTE; ESTERIL; ATÓXICO; VALIDADE DE 02 ANOS; DEVE SER COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5 TESLA. | MV - 20538<br>SIAF - 3991121<br>CGOV - 438333 | UNIDADE | 200  |
| 6    | MARCAPASSO DEFINITIVO IMPLANTÁVEL; TIPO GERADOR DE PULSO CÂMARA ÚNICA TIPO SSI; COM PROGRAMAÇÃO ARMAZENAMENTO DE ELETROGRAMAS, MUDANÇA AUTOMÁTICA DE POLARIDADE, SENSOR DE FREQUÊNCIA;                                                                                                                                                                                                 | MV - 20539<br>SIAF - 3995674<br>CGOV - 480767 | UNIDADE | 80   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |         |    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|----|
|    | COMPATÍVEL COM CONEXÃO IS-1; CÓDIGO ( GARANTIA DE 05 ANOS); DEVE SER COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5 TESLA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |         |    |
| 7  | PROTESE VALVULAR METALICA; EM ANEL INTERNO OTIMIZADO, DISCOS BASCULANTES COMPOSTO DE GRAFITE REVESTIDOS COM CARVAO PIROLITICO; AORTICO, COM DUPLO FOLHETO; POLIDO ANEL DE SUTURA EM POLIESTER DEVERA SER DOTADO DE MECANISMO ROTACAO IN SITU E FLUXO CENTRAL; TAMANHO DE 19 A 29MM; ESTERIL; ATOXICO; APIROGENICO; ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO COM BARREIRAMICROBIANA QUE PERMITA A TRANSFERENCIA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE; | MV - 5229<br>SIAF - 4596307<br>CGOV - 440366  | UNIDADE | 30 |
| 8  | PROTESE VALVULAR METALICA; EM REVESTIMENTO COM CARVAO PIROLITICO POLIDO E ANEL DE SUTURA EM POLIESTER; MITRAL, DUPLO FOLHETO COM DISCOS BASCULANTES; BAIXO PERFIL, POSSIBILIDADE DE ROTACAO IN SITU; TAMANHOS DE 21 A 33MM; ESTERIL; ATOXICO; APIROGENICO; ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO COM BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE ATUAL;                                                                   | MV - 20081<br>SIAF - 4597850<br>CGOV - 440377 | UNIDADE | 30 |
| 9  | PROTESE VALVULAR METALICA; EM DISCOS BASCULANTES COMPOSTOS DE GRAFITE E REVESTIDOS COM CARVAO PIROLITICO POLIDO; AORTICO, COM DUPLO FOLHETO, E ANEL DE SUTURA EM POLIESTER; DEVE SER DOTADA DE MECANISMO DE ROTACAO IN SITU,FLUXO CENTRAL, BAIXO PERFIL,; TAMANHOS DE 19 A 31MM; ESTERIL; ATOXICO; APIROGENICO; ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO COM BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE;                    | MV - 5251<br>SIAF - 4597877<br>CGOV - 440020  | UNIDADE | 30 |
| 10 | CONDUTO VALVADO AORTICO; COM VALVA MECANICA DE DUPLO FOLHETO, BAIXO PERFIL, MODELO AORTICO INORGANICO; COM REVESTIMENTO DE COLAGENO, ZERO AORTICO; COM DIAMETRO DE 21 A 29MM;                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MV - 20104<br>SIAF - 4597885<br>CGOV - 468916 | UNIDADE | 12 |
| 11 | TUBO FLEXIVEL INTRACORONARIO; SHUNT, CONFECCIONADO EM SILICONE PARA DESVIO DE SANGUE; DIAMETRO DE 1.0MM A 3.0MM NAS EXTREMIDADES DISTAIS RADIO PACAS; CONFIGURACAO EM T COM TRAVA NO PONTO MEDIO. MATERIAL DESCARTAVEL, ESTERIL E APIROGENICO;                                                                                                                                                                                                                                        | MV - 20227<br>SIAF - 4609751<br>CGOV - 443927 | UNIDADE | 30 |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |         |    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |         |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|-----|
| 12 | MARCAPASSO DEFINITIVO IMPLANTÁVEL; TIPO DE PULSO DDDR , DUPLA CÂMARA ; COM PROGRAMAÇÃO MULTIPROGRAMÁVEL ; COMPATÍVEL COM CONEXÃO IS-1 E POLARIDADE UNI/BIPOLAR ; CÓDIGO ESTÉRIL; DEVE SER COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5 TESLA. | MV - 20537<br>SIAF - 4647106<br>CGOV - 480766 | UNIDADE | 100 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|-----|

**1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens constantes no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.**

**1.6. As medidas fornecidas são aproximadas, podendo haver variações mínimas de acordo com o fabricante, desde que tecnicamente justificáveis e aceitas pela equipe técnica responsável, resguardando-se a compatibilidade e a funcionalidade do item.**

**1.7. Os bens objeto desta contratação são classificados como de natureza comum, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este instrumento.**

**1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.985/2023.**

**1.9. A aquisição dos materiais será realizada para um período estimado de 12 (doze) meses, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme descrito e justificado no respectivo Estudo Técnico Preliminar.**

**1.10. Documentação técnica e regulatória obrigatória**

Para fins de verificação das exigências técnicas e legais, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- **1.10.1. Registro ou Notificação Simplificada vigente** concedido pela ANVISA ou cópia da publicação no DOU;
- **1.10.1.1.** Se o registro estiver vencido, apresentar petições de revalidação protocoladas e cópia do registro vencido, conforme §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013;
- **1.10.1.2.** A ausência do registro ou da petição implicará desclassificação da proposta;
- **1.10.1.3.** Serão aceitas cópias impressas do site da ANVISA, sujeitas à verificação;
- **1.10.1.4.** Quando for o caso, apresentar isenção de registro vigente.
- **1.10.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C)** para produtos de **risco III, IV e máximo risco**, emitido pela ANVISA;
  - **1.10.2.1.** Se vencido, apresentar petição de renovação protocolada entre 270 e 180 dias anteriores ao vencimento, conforme RDC nº 39/2013;
  - **1.10.2.2.** Para produtos importados: certificado do país de origem com tradução juramentada ou laudo da autoridade brasileira;
  - **1.10.2.3.** Se sem validade definida, serão aceitos certificados com emissão inferior a 12 meses da data de envio da proposta;
  - **1.10.2.4.** Quando dispensado de BPF e C, apresentar documento que comprove a isenção;
  - **1.10.2.5.** Para produtos de risco I e II, está dispensada a apresentação (sujeito a alteração conforme normativa da ANVISA).
- **1.10.3. Descrição técnica completa dos itens ofertados**, incluindo bula, catálogos, folhetos explicativos e manuais, todos atualizados, legíveis, sinalizados e **em português**, para análise da equipe técnica.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2.1. Justificativa técnica e administrativa

**2.1.1.** A presente solicitação refere-se à **aquisição de materiais médico-hospitalares, normatizados pelo Ministério da Saúde e padronizados pelo HCFMB**, destinados à **assistência direta aos pacientes hospitalizados**, nos casos de **urgência e emergência** relacionados ao atendimento da **Cardiologia, Urologia e Oftalmologia**.

**2.1.2.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, apêndice integrante deste Termo de Referência.

**2.1.3.** A contratação está **alinhada às políticas públicas de saúde**, uma vez que esta instituição é **credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS)** e **contratualizada com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo** para a realização de procedimentos de **média e alta complexidade**.

**2.1.4.** Ademais, está integrada ao **Planejamento Estratégico Institucional**, considerando que se trata de materiais imprescindíveis à **manutenção da vida, da saúde, do bem-estar físico e da excelência dos serviços assistenciais** prestados aos seus usuários.

### 2.2. Justificativa do modelo de fornecimento e da forma de contratação

**2.2.1.** A opção pela **aquisição em regime de consignação**, com **adjudicação por Item**, decorre da necessidade de disponibilizar **componentes em tamanhos variados**, de acordo com a **prescrição médica individualizada**, bem como da exigência de **compatibilidade entre insumos e equipamentos**, especialmente para válvulas biológicas e kits de circulação extracorpórea.

**2.2.2.** Devido à **imprevisibilidade do volume de pacientes atendidos** e à **especificidade dos procedimentos cirúrgicos**, não é possível estimar previamente os quantitativos a serem demandados, o que justifica a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** como forma de contratação, permitindo atendimento sob demanda, com ampla competitividade e melhor aproveitamento orçamentário.

### 2.3. Justificativa da exigência de comodato

**2.3.1.** Para os **Itens 2 e 3**, cuja utilização está vinculada a equipamentos específicos, será exigido o fornecimento, **em regime de comodato**, de **02 (dois) cabos para monitoração de pressão invasiva**, compatíveis com os seguintes modelos de contrapulsção intra -aórtica, de propriedade do HCFMB:

- **Marca Datascope, modelo CS100, série SA116748-A8**
- **Marca Datascope, modelo System 97, série S77056-E7**

**2.3.2.** O fornecimento e a manutenção dos cabos deverão ser garantidos pela licitante vencedora durante **todo o período de vigência contratual**, sem ônus adicional à Administração.

**2.3.4.** Para os **Itens 6 e 12**, a licitante vencedora deverá fornecer, também em regime de comodato:

- **Programador de marcapasso com função de implante**
- **Programador de papéis para impressora, destinado à avaliação dos geradores.**

**2.3.5.** Tais equipamentos deverão permanecer disponíveis e plenamente funcionais **durante toda a vigência do contrato**, a fim de assegurar o uso adequado dos materiais adquiridos.

**2.3.6.** Para o **Item 10**, a empresa contratada deverá fornecer os provedores necessários à utilização dos produtos, mantendo o fornecimento regular e funcional durante todo o período contratual, em **regime de comodato**.

## **2.4. Compatibilidade com o planejamento institucional**

**2.4.1.** O Decreto Estadual nº 67.689/2023 regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre o **Plano de Contratações Anual (PCA)** no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

**2.4.2.** Dessa forma, **ratifica-se que os itens constantes nesta contratação foram previstos no PCA 2025**, sob o número **92501-158/2025**, caracterizando-se como **demanda previsível e compatível com o planejamento anual da instituição**.

## **3. Descrição da solução**

**3.1.** A descrição detalhada da solução proposta, incluindo aspectos técnicos, operacionais e justificativas complementares à presente contratação, encontra-se **pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 250/2025**, o qual integra este Termo de Referência como **apêndice**.

## **4. Requisitos da contratação**

**4.1.** Para fins de verificação das exigências pertinentes aos objetos, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

**4.1.1.** Cópia do **Registro Sanitário** vigente ou da **Notificação Simplificada** do(s) item (ns) licitado(s), concedido pelo órgão competente do Ministério da Saúde ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.);

**4.1.1.1.** Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias de todas as petições de revalidação devidamente protocolizadas, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido, conforme disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013, para possibilitar a aplicação da regra contida no § 3º da referida disposição legal;

**4.1.1.2.** A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado;

**4.1.1.3.** Serão aceitas cópias impressas das páginas do sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as quais estarão sujeitas à confirmação pela Equipe de Apoio ao Pregão;

**4.1.1.4.** Quando for o caso, apresentar cópia do D.O.U. com o comprovante de isenção de registro vigente;

**4.1.1.5.** Caso o produto esteja dispensado de registro na ANVISA, a proponente deverá apresentar justificativa e documento comprobatório da dispensa.

**4.1.2.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C), expedido pela ANVISA, para os artigos registrados e enquadrados nas **classes de risco III, IV e máximo risco**:

**4.1.2.1.** Estando o certificado vencido, a licitante deverá apresentar cópia da petição de renovação protocolada junto à ANVISA, no intervalo entre 270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento do certificado vigente, conforme a RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, acompanhada de cópia do certificado vencido;

**4.1.2.2.** No caso de produto importado, deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

**4.1.2.3.** Inexistindo prazo de validade nos documentos de BPF e C, serão aceitos aqueles cuja emissão tenha ocorrido em prazo inferior a 12 (doze) meses da data final para envio das propostas;

**4.1.2.4.** Caso o produto esteja dispensado do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, a proponente deverá apresentar documento que comprove a isenção junto ao órgão competente;

**4.1.2.5.** Está dispensada a apresentação do BPF e C para artigos registrados e enquadrados nas classes de risco I e II (sujeito a alterações conforme normativas da ANVISA).

**4.1.3.** Descrição técnica completa e atualizada de todos os itens ofertados, incluindo bula, catálogos, folhetos explicativos e manuais (em português), legíveis, atualizados e devidamente sinalizados, para verificação da equipe técnica quanto às exigências e compatibilidades do(s) objeto(s) lícitado(s).

## **4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1.** Os bens ofertados deverão ser constituídos, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos e/ou biodegradáveis, conforme as normas **ABNT NBR 15448-1** e **15448-2**;

**4.2.2.** Os produtos deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e fabricada com materiais recicláveis, de forma a garantir proteção eficiente durante o transporte e armazenamento.

## **4.3. GESTÃO DE RESÍDUOS**

O HCFMB possui **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e mantém contrato com empresa especializada na coleta e destinação adequada desses resíduos.

## **4.4. EXCEÇÕES À CONTRATAÇÃO**

**4.4.1.** Não será exigida a apresentação de amostras;

**4.4.2.** Não será exigida a indicação de marcas ou modelos;

**4.4.3.** Não há vedação à contratação de marca ou produto específico.

## **4.5. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4.6. EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

# **5. Modelo de execução do objeto**

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento dos bens será em sistema de **consignação**, de forma parcelada, conforme previsão estimada para 12 (doze) meses. A empresa deverá manter o estoque com grade completa de medidas.

**5.1.1.** A quantidade necessária de cada medida será solicitada após a homologação.

**5.2. Prazo de entrega:**

**5.2.1.** O prazo de entrega do estoque inicial será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação do material;

**5.2.2.** A reposição dos materiais utilizados deverá ocorrer em até **72 (setenta e duas) horas** após comunicado de uso;

**5.2.3.** Em caso de urgência, o material deverá ser entregue no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação.

### **5.3. Local de entrega:**

**5.3.1.** O envio do material consignado deverá ser feito na Unidade de Órteses e Próteses do Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, Distrito UNESP, Campus de Botucatu/SP, CEP 18618-687, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00 às 16h30**.

### **5.4. Condições de transporte e entrega:**

**5.4.1.** O transporte dos itens deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando aplicável, a esterilidade dos produtos;

**5.4.1.1.** Os custos referentes ao transporte, bem como despesas com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto, são de responsabilidade da empresa contratada.

**5.4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme as seguintes especificações:

**5.4.2.1.** Nota Fiscal de consignação com destinatário e valores corretos, conforme edital;

**5.4.2.2.** Especificação do produto conforme Termo de Referência e Edital;

**5.4.2.3.** Acondicionamento conforme informação do fabricante;

**5.4.2.4.** Os artigos implantáveis deverão estar acondicionados de forma a permitir o registro de sua procedência no prontuário médico e possibilitar sua rastreabilidade em caso de eventos adversos. Deverão ser fornecidos em embalagens individuais estéreis, íntegras, lacradas, com rótulo contendo marca, código, número de lote e/ou série, registro ANVISA, validade da esterilização, nome do responsável técnico, procedência do produto, dados do fabricante/fornecedor e etiquetas adesivas destacáveis para registro no prontuário. Todas as informações devem estar em língua portuguesa.

**5.4.3.** A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais eventualmente entregues com defeito, danificados ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

**5.4.3.1.** A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, sem custo adicional à Contratante.

### **5.5. Inventário**

**5.5.1.** Os produtos serão obrigatoriamente **inventariados mensalmente** pela empresa vencedora, **juntamente com o servidor responsável pelo recebimento dos produtos**, a fim de que se possa manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas.

### **5.6. Comodato**

**5.6.1.** Os equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato deverão atender às seguintes condições:

**5.6.1.1.** Estar em **linha de fabricação**, não sendo admitido **protótipo** ou equipamento em fase de **obsolescência**, devendo ser **compatíveis com os materiais fornecidos** e estar em **perfeitas condições de uso e funcionamento**.

**5.6.1.2.** A contratada compromete-se a **oferecer, sem qualquer ônus para a instituição**, qualquer versão **atualizada ou melhorada** dos equipamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.3.** Os requisitos para instalação, como **espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica, entre outros**, deverão ser especificados e **formalmente encaminhados à Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB**, por meio do e-mail: **engclin.hcfmb@unesp.br**, em até **5 (cinco) dias úteis** após a publicação da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.4.** O transporte dos equipamentos, bem como **seus custos**, são de responsabilidade da empresa fornecedora. A entrega deverá ocorrer mediante **agendamento prévio**, no horário das **09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00**. A empresa deverá **desembalar, montar e instalar o equipamento** no local indicado pela Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB, na presença de servidor designado, de forma a garantir a **conformidade com as especificações do edital**.

**5.6.1.5.** A instalação dos equipamentos deverá ocorrer mediante **agendamento prévio** com a Gerência de Engenharia Clínica. Após a instalação, a empresa deverá realizar **testes de desempenho mínimo**, com emissão de **relatório técnico**, atestando que o equipamento encontra-se **apto para uso**, o qual será **validado pela Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB**.

**5.6.1.6. Treinamento:** A empresa vencedora deverá **ministrar treinamento operacional, sem ônus para a instituição**, às equipes responsáveis pela operação do equipamento, conforme definição do Hospital das Clínicas, a ser realizado na **primeira semana útil subsequente à instalação do objeto**, em data acordada com a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB.

O treinamento deverá garantir o **pleno conhecimento na operabilidade do equipamento**, sendo obrigatória a **repetição do treinamento**, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência contratual. A empresa deverá emitir **certificados individuais e nominais** aos servidores capacitados.

**5.6.1.7. Aceite Definitivo:** Após a realização do treinamento, a **Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB** emitirá o **Certificado de Aceite Definitivo**, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de forma satisfatória.

**5.6.1.8. Garantia:** A empresa deverá apresentar **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os equipamentos, a contar da data do recebimento definitivo, contra **defeitos de fabricação**, abrangendo ainda a realização de **manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica**, conforme orientações do fabricante.

**5.6.1.10. Certificados:** Deverá ser fornecido **certificado de calibração e avaliação de segurança elétrica** para cada equipamento entregue, **quando aplicável**, contendo os **valores lidos, as tolerâncias e a assinatura do executor e do responsável técnico**. A referida calibração deverá ser **rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração)**.

**5.6.1.11. Assistência Técnica:** Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá realizar, **sem ônus para o HCFMB**, os seguintes serviços:

- Assistência técnica;
- Manutenções corretiva e preventiva;
- Reposição de peças, inclusive aquelas que, segundo o fabricante, devam ser substituídas durante a manutenção preventiva.

A assistência técnica deverá ser realizada **no local onde o equipamento estiver instalado**, observando os seguintes prazos:

- Chamados de assistência técnica: **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**;
- Quando for necessária a substituição do equipamento, a empresa deverá fornecer equipamento equivalente **em até 5 (cinco) dias úteis**, a fim de garantir a continuidade das atividades do setor.

Deverão ainda ser **realizadas atualizações de software**, quando necessárias, **sem qualquer custo adicional** para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

A contratada deverá fornecer **canal de comunicação para atendimento remoto/online**.

**5.6.1.12. Manutenção Preventiva:** A empresa vencedora deverá agendar previamente com a Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB as visitas técnicas para realização das manutenções preventivas, observando a periodicidade indicada pelo fabricante, sem ônus adicional para a contratante.

**5.6.1.13. Cronograma de Manutenção:** Deverá ser entregue pela contratada nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do contrato, ficando sujeito à análise e aprovação da Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB, de modo a compatibilizar-se com as necessidades das unidades assistenciais, sem interferir na rotina e funcionamento dos serviços.

**5.6.1.14. Ordens de Serviço:** Ao término de qualquer intervenção técnica (corretiva, preventiva, calibração ou avaliação de segurança elétrica), deverá ser fornecida Ordem de Serviço (OS) correspondente ao serviço executado.

Em caso de calibração, deverá ser fornecido também o certificado correspondente, a ser entregue à Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB.

**5.6.1.15. Documentação Técnica:** Todos os documentos e informações referentes aos equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser encaminhados à Gerência de Engenharia Clínica do HCFMB.

**5.6.1.16. Suporte Técnico ao Final do Contrato:** Ao término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE ainda possua insumos em estoque, a licitante vencedora deverá manter os equipamentos disponibilizados e fornecer suporte técnico contínuo, incluindo:

- Manutenção corretiva;
- Calibração;
- Validação técnica.

Este suporte deverá ser prestado **sem ônus à CONTRATANTE**, até o esgotamento completo dos insumos.

**5.6.1.17. Prazo de Garantia:** O prazo de garantia a ser observado será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais disposições técnicas e contratuais previstas neste Termo de Referência.

## 6. Modelo de gestão do contrato

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 6.5. Da Reunião Inicial

**6.5.1.** Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para **reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização**, o qual conterá:

- Obrigações contratuais;

- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para a execução do objeto;
- Plano complementar de execução da Contratada (quando houver);
- Método de aferição de resultados;
- Sanções aplicáveis, entre outras informações relevantes.

## **6.6. Da Fiscalização e Gestão do Contrato**

### **6.6.1. Fiscalização Técnica**

**6.6.1.1.** A execução do contrato será acompanhada pelo(s) fiscal (is) técnico(s), ou por seus substitutos, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.1.2.** O fiscal técnico deverá:

- Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 17, caput);
- Registrar, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo descrição de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 17, II);
- Realizar medições do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, e aprovar as planilhas de medição apresentadas pela Contratada (art. 17, III do Decreto Estadual nº 68.220/2023);
- Adotar medidas preventivas de controle e manifestar-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto, se necessário (art. 17, IV do Decreto Estadual nº 68.220/2023);
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa inviabilizar a execução nas datas previstas (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 17, II).

### **6.6.2. Fiscalização Administrativa**

**6.6.2.1.** O fiscal administrativo será responsável por:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos;
- Solicitar documentos comprobatórios, quando necessário (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 18, II e III).

**6.6.2.2.** Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar de forma tempestiva na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 18, IV).

**6.6.2.3.** Sempre que solicitado, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, indicando os empregados que ocupam tais vagas, conforme o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.2.4.** A fiscalização contratual deverá observar ainda as rotinas complementares previstas no plano de fiscalização e nos normativos da Administração.

### **6.6.3. Gestão do Contrato**

**6.6.3.1.** O gestor do contrato exercerá a função de coordenação das fiscalizações técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios para:

- Prorrogação;
- Alteração;
- Reequilíbrio;
- Pagamento;
- Aplicação de sanções;
- Extinção do contrato (Decreto Estadual nº 68.220/2023, art. 2º, III).

**6.6.3.2. Caberá ao gestor do contrato:**

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento (art. 16, IX);
- Anotar, no relatório de riscos eventuais, os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- Emitir documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores objetivos e aplicando penalidades, quando for o caso (art. 18, VII);
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (art. 16, VIII);
- Elaborar relatório final com a avaliação da consecução dos objetivos da contratação e indicar eventuais melhorias administrativas (art. 16, VII e parágrafo único);
- Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. Emissão de Nota Fiscal e Recebimento

**7.1.1.** Após a utilização do material consignado, será enviado um comunicado ao fornecedor, contendo dados do material, cirurgia, paciente, entre outros. Posteriormente, será emitido e enviado à empresa o respectivo empenho da utilização para o fornecedor. Neste momento, a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal de venda.

**7.1.2.** O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a Nota Fiscal de Venda de Mercadoria Recebida em Consignação Mercantil, a contar da emissão do empenho. O descumprimento deste prazo sujeitará a empresa às penalidades previstas na Portaria SHCFMB.

**7.1.3.** Verificada a adequação do material utilizado com a nota fiscal de venda, os mesmos serão recebidos definitivamente, momento no qual deverá ser atestada a Nota Fiscal.

**7.1.4.** Em caso de inconsistências na nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, o documento não será computado para fins de recebimento definitivo.

### 7.2. Liquidação

**7.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os seguintes elementos:

- 7.2.1.1. O prazo de validade;
- 7.2.1.2. A data da emissão;
- 7.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

- 7.2.1.5. O valor a pagar;
- 7.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância impeditiva à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado sane a situação. O prazo reinicia-se após a regularização, sem ônus ao contratante.

**7.2.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por consulta a sítios eletrônicos oficiais ou documentação conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.4.** A Administração deverá consultar o SICAF para:

- 7.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 7.2.4.2. Identificar eventuais impedimentos à contratação com o Poder Público, conforme a Instrução Normativa nº 3/2018 e o Decreto estadual nº 67.608/2023.

**7.2.5.** Constatada irregularidade no SICAF, o contratado será notificado para regularização ou defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

**7.2.6.** A não regularização ou defesa improcedente implicará comunicação aos órgãos fiscalizadores quanto à inadimplência e existência de pagamento pendente.

**7.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante adotará medidas para extinção contratual, assegurada a ampla defesa ao contratado.

**7.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão final sobre eventual extinção contratual.

### **7.3. Prazo de Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da finalização da liquidação da despesa, conforme o art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608/2023.

**7.3.2.** Em caso de atraso por parte do contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados pro rata temporis, conforme o art. 2º, III, do Decreto estadual nº 67.608/2023 e art. 1º do Decreto estadual nº 32.117/1990.

### **7.4. Forma de Pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por ordem bancária, para conta corrente em nome do contratado, no Banco do Brasil S/A.

**7.4.2.** É condição para o pagamento a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL. A comprovação poderá ser feita por certidão de suspensão do registro.

**7.4.3.** A data de pagamento será considerada como aquela constante da emissão da ordem bancária.

**7.4.4.** O contratante poderá reter tributos legalmente exigíveis, ainda que não estejam indicados na nota fiscal.

**7.4.5.** Serão retidos, quando do pagamento, os percentuais legais de tributos conforme legislação vigente, independentemente da planilha apresentada.

**7.4.6.** O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8.2.** Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar, os seguintes requisitos:

### 8.2.1. Habilidade jurídica:

**8.2.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.1.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.2.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista.

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.2.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

**8.2.3.2.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**8.2.3.3.** Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **8.2.4. Qualificação Técnica:**

**8.2.4.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.2.4.2.** Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16 /2014/ANVISA, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.

**8.2.4.3.** Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/ANVISA, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias, quando aplicável.

### **8.2.5. Outras Comprovações:**

**8.2.5.1.** Com relação às Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

**8.2.5.2.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.2.5.3.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**8.2.5.4.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia

**8.2.5.5.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

**8.2.5.6.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**8.2.5.7.** A última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.2.5.8.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.247.711,43

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.247.711,43** (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários em Pesquisa de Preços.

## 10. Adequação orçamentária

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

**10.2.** No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.2.1. Gestão/Unidade:** 09059/092501

**10.2.3. Fonte de Recursos:** 1.659.10001 - Tesouro

**10.2.4. Programa de Trabalho:** 10.302.0930.4850.0000

**10.2.5. Elemento de Despesa:** 33.90.30 - Material de Consumo

**10.2.6. Plano Interno:** 004.009.0224

## 11. Equipe de apoio

| Nome                    | RG               | CPF            | E-mail                    | Telefo |
|-------------------------|------------------|----------------|---------------------------|--------|
| Marcello Laneza Felicio | 17.957.432       | 190.950.488-29 | marcello.felicio@unesp.br | -----  |
| Leonardo Rufino Garcia  | 43.817.592-X     | 351.222.788-06 | rufino.garcia@unesp.br    | -----  |
| Elvis Aaron Porto       | 1.993.548 SSP/PB | 076.758.984-00 | elvisporto@hotmail.com    | -----  |
| Paulo Roberto Kawano    | 21227653         | 17825322851    | p.kawano@unesp.br         | -----  |
|                         |                  |                |                           |        |

|                            |              |                |                                    |             |
|----------------------------|--------------|----------------|------------------------------------|-------------|
| Antonio Carlos Rodrigues   | 170785373    | 1106133825     | antonio.lottelli@unesp.br          | -----       |
| Telma Aparecida de Camargo | 33.914.427-0 | 284.530.688-10 | t.camargo@unesp.br                 | (14) 3811-6 |
| Priscila Nunes Rosa        | 33.591.502-4 | 275.715.968-23 | priscila.n.rosa@unesp.br           | (14) 3811-6 |
| Fernanda Bailo Placca      | 30.740.233-2 | 277.223.068-61 | fernanda-bailo.<br>placca@unesp.br | (14) 3811-6 |

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho à autoridade competente para autorização da contratação conforme proposto.

**PRISCILA NUNES ROSA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 16:53:25.

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

**JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 16:57:57.

**ANEXO III**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2025**

O(A) HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, com sede no(a) Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Rubião Júnior, CEP 18.618-687, na cidade de Botucatu/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº ...../202..., publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(ES) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |
|-----------------------------------------------------------------------|

| Item | Quant. | Cód. | Especificação | Marca/Modelo | Embalagem | Unidade | Valor Unit. |
|------|--------|------|---------------|--------------|-----------|---------|-------------|
|------|--------|------|---------------|--------------|-----------|---------|-------------|

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

#### Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

6.3. É vedado:

6.3.1. efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

6.3.2. restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

7.2.1.1. prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

7.2.1.2. documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

7.2.2.1. o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

7.2.2.2. o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do

### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

7.2.4.1. alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

7.2.4.2. comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

8.1.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.1.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por

### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1. .

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os

### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.5.3. caso seja definido no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 que o objeto do certame consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.3. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

**ANEXO V**

**TERMO DE COMODATO Nº .....**

**PROCESSO Nº 143.00008048/2025-52**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90232/2025**

Termo de Comodato que entre si celebram o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e a empresa .....

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., nesta cidade de Botucatu/SP compareceram de um lado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito à Rua Mario Rubens Guimarães Montenegro, s/n - Distrito de Rubião Júnior, nesta mesma cidade, Estado de São Paulo, CEP 18607-621, inscrito no CNPJ sob nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado pelo(a) José Carlos Souza Trindade Filho, no uso da competência que lhe foi conferida, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, de outro lado a empresa ..... (nome da empresa), com sede ..... (end. empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada COMODANTE, neste ato representada por seu ....., Sr. .... (cargo e nome), portador do RG nº ....., CPF ....., e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um COMODATO amparado no Código Civil Brasileiro, Lei 14.133/2021 e atualizações posteriores, de:....., **COMPATÍVEL(EIS) COM O**

**ITEM(NS) abaixo:**

ITEM: .....

QUANTIDADE: .....

UNIDADE: .....

DESCRIÇÃO DO MATERIAL: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA**

A COMODANTE é fornecedora dos materiais relativos ao(s) item(ns) de nº ....., cuja compra é proveniente do processo administrativo nº ..... do procedimento na modalidade de Pregão Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos aparelhos dados em comodato, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os produtos cotados fornecidos ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB pela COMODANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO os equipamentos que serão

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

utilizados pelos diversos setores do Hospital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A COMODANTE dá em comodato a título gratuito, o(s) equipamento(s) acima descrito(s) para uso pelas diversas unidades e setores do COMODATÁRIO, pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo anteriormente apontado poderá ser prorrogado até enquanto durarem os estoques dos produtos adquiridos da COMODANTE pelo COMODATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O COMODATÁRIO recebe os produtos para utilização exclusiva, nos termos deste termo de comodato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os produtos permanecerão nas dependências do COMODATÁRIO, ficando este responsável por informar ao COMODANTE, quando necessário, os locais onde se encontram os equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O prazo deste termo de comodato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o previsto na Ata de Registro de Preços nº ..... do Pregão Eletrônico nº ....., porquanto o presente termo de comodato é acessório daquela, ou enquanto durarem os estoques dos produtos adquiridos da COMODANTE pelo COMODATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente termo de comodato, tampouco suspender o uso e gozo dos aparelhos comodatados antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

A COMODANTE deverá fornecer ..... (descrição equipamentos comodatados), COMPATÍVEIS COM OS ITENS descritos anteriormente, em regime de comodato, sem nenhum ônus para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COMODANTE se obriga a entregar os equipamentos comodatados de acordo com as condições previstas no Edital e demais documentos constantes do Processo nº ....., sendo que todos os itens fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com os materiais fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COMODANTE prestará garantia e assistência técnica para os equipamentos dados em comodato de acordo com as seguintes condições:

a) O prazo de garantia, para o(s) equipamento(s) oferecido(s) em comodato, deverá ser de, no

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

mínimo, 12 (doze) meses contados da data de instalação dos equipamentos.

b) Prestar assistência técnica gratuitamente, incluindo a mão de obra e reposição de peças, manutenção preventiva calibração e avaliação de segurança elétrica (ASE), quando necessário.

c) A COMODANTE deverá agendar junto ao COMODATÁRIO as visitas preventivas e de manutenção a serem realizadas seguindo a indicação de periodicidade do fabricante, sem ônus adicional para a unidade contratante.

d) Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com os materiais a serem fornecidos, estarem em linha de fabricação, e deverão ser instalados nos locais a serem estabelecidos pelo COMODATÁRIO, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o COMODATÁRIO.

e) Fornecer os equipamentos e produto(s) necessários para execução do objeto licitado, nas mesmas condições até o final da utilização de todos os produtos adquiridos através da respectiva Ata de Registro de Preços, mesmo que para isto seja ultrapassado o prazo final de vigência da referida Ata de Registro de Preços.

f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

g) Fornecer ao COMODATÁRIO, manuais técnicos e operacionais, em português, do equipamento fornecido em comodato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se seus fossem, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o termo de comodato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente termo de comodato.

2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os produtos conforme instruções fornecidas em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, devendo a própria COMODANTE fazer a manutenção dos aparelhos nas instalações do COMODATÁRIO.

3. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este termo de comodato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4. Os equipamentos deverão ser devolvidos à COMODANTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, sendo que a COMODANTE se responsabilizará pela retirada dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODANTE**

A COMODANTE, obriga-se a:

1. Disponibilizar os equipamentos comodatados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, acompanhados de Nota Fiscal de Remessa.

2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da COMODANTE, sem que onere o COMODATÁRIO em qualquer hipótese;

3. O não comparecimento de técnico habilitado da COMODANTE no prazo previsto, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, conforme Cláusula Sétima deste contrato, subitem 2, pelo prejuízo do não funcionamento dos equipamentos, ocasionando prejuízos aos pacientes internados.

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)

4. Cabe à COMODANTE garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens comodatados.
5. A COMODANTE se responsabiliza, durante todo o período de vigência do contrato, pela troca dos equipamentos que apresentarem defeito não resolvido, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E MULTA**

1. O termo de comodato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, 147 a 150 e 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.
3. Caso a COMODANTE deixe de atender o chamado do COMODATÁRIO para a manutenção corretiva nos equipamentos ou substituição imediata dos mesmos, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, além do ressarcimento ao COMODATÁRIO com gastos extras. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor da equipamento constante da Nota de Remessa por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% sobre o valor do equipamento, caracterizando inexecução parcial do termo de comodato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Comodato, como se nele estivessem transcritos:
  - 1.1. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - 1.2. a proposta apresentada pela COMODANTE;
2. Aplicam-se às omissões deste termo de comodato as disposições normativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de comodato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 1 (uma) via de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

LOCAL E DATA

#### **COMODATÁRIO:**

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB  
Representante Legal

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB**



COMODANTE:

Empresa: .....

CNPJ: .....

Representante Legal: .....

Cargo: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

[www.hcfmb.unesp.br](http://www.hcfmb.unesp.br) | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)